



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO: Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 03, de 07 de maio de 2021. "Dispõe sobre a alteração do § 2º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal."**

ASSUNTO:

**PROTOCOLO Nº: 1673/2021.**

**DATA DA ENTRADA: 12/05/2021.**

<b>LIDO</b> NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>17/05/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	<b>VOTAÇÃO EM</b> 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	<b>VOTAÇÃO EM</b> 2º TURNO:
--	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:  Mesa Diretora



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO  
77 / 05 / 2021

PROTOCOLO Em <u>12/05/2021</u>  H <u>11:28</u> Sob nº <u>1673</u> Ass: <u>Poliani</u> <u>Silve</u>		Projeto de Lei	Nº <u>3</u> / <u>2021</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
	X	Emenda		Presidente da Câmara

### PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**AUTOR:** Vereador Professor Leandro dos Santos – DEM.

Dispõe sobre a alteração do § 2º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Fica suprimido o § 2º do Art. 30 que dispõem Sessões Extraordinárias remuneradas.

Art. – 30.

§ 2º - Mediante Resolução poderão ser previstas Sessões Extraordinárias remuneradas, desde que não ultrapasse o número de quatro (04) por mês e que o pagamento da parcela indenizatória não seja superior ao subsídio mensal pago a cada vereador, ressaltando-se, ainda que a soma dos recebimentos não poderá superar os limites previstos no art. 29 VI, "c" e VII, 29-A, § 2º e artigo 37, inciso XI, todos da Constituição Federal;37 (Emenda nº 10 de 03/12/2003).

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei visa suprimido o § 2º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal que dispõem sobre Sessões Extraordinárias remuneradas, haja vista que a previsão de Sessões Extraordinárias remuneradas não consta no Regimento Interno desta casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO

Cáceres-MT, 10/05/2021

---

**Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM**